

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

Estatuto da Associação Goiana de Residência Médica - AGRM

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Seção I – Da Denominação e sede

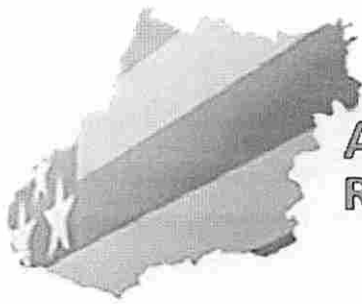
Art. 1º. A Associação Goiana de Residência Médica, também denominada AGRM, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07314523/0001-51, com livre administração de seus bens, fundada em 31 de janeiro de 2005, de duração indeterminada, com sede na Rua 95, nº 159, sala 05, Setor Sul Goiânia Goiás, CEP 74.083-100, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Seção II – Das finalidades

Art. 2º. São finalidades da AGRM:

- I. Auxiliar, material e formalmente, a Comissão Estadual de Residência Médica de Goiás – CEREM – GOIÁS no cumprimento de suas atividades;
- II. Estimular, apoiar e assessorar as Instituições ofertantes de Programas de Residência Médica de Goiás, ampliando e fortalecendo a capacidade pedagógica dos Programas de Residência Médica;
- III. Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos, possam acarretar benefícios diretos ou indiretos e estejam relacionados com as finalidades da entidade;

11/05/2019 - 09:05:19 - 1669386 - 09/05/2019



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

IV. Apoiar a Associação Goiana de Médicos Residentes.

Seção III – da Missão

Art. 3º. A missão da AGRM como entidade de apoio será de liderar, planejar, reivindicar e empreender, visando satisfazer as necessidades em âmbito individual e global dos interesses voltados à residência médica no estado de Goiás.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a AGRM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º As fontes de recursos para a manutenção da entidade constituem-se de:

- I. Percentual de 15%, correspondentes aos valores recebidos pelas Comissões de Residência Médica em Goiás – COREMEs;
- II. Recursos oriundos de subvenções repassadas pelos Programas de Residência Médica, pelo poder público e por outras instituições quando for o caso;
- III. Recepção a título de doações de valores em moeda corrente ou bens, feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Subvenções;

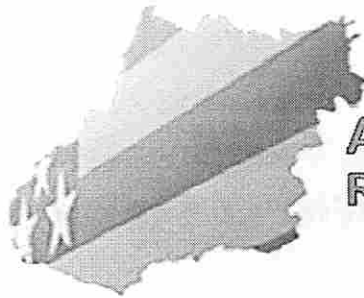
CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 4º. O patrimônio da AGRM compor-se-á dos bens atuais da entidade, escriturados de forma contábil, acrescidos de:

Rua 95, nº. 159, sala 05, Setor Sul, Goiânia Goiás CEP 74.083-100 (62)
3310-6722 ceremgoias@gmail.com

9105160-09 - 4809201 - 70 010101079 - 091789112

11PRTMP3 - Protocolo nr. 1669386 - 09/05/2019



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

- I. Contribuições, dotações, doações, legados e auxílios a que venha receber;
- II. Bens adquiridos sob quaisquer outros títulos.

Art. 5º. A receita da AGRM constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas ou doações.

Parágrafo único. As contribuições dos associados, bem como o prazo de pagamento, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Os associados da AGRM serão fundadores e membros efetivos, formados por Coordenadores de COREMEs, Supervisores e Preceptores de Programas de Residência Médica.

§ 1º Associados fundadores são os partícipes que assinaram a ata de constituição da AGRM.

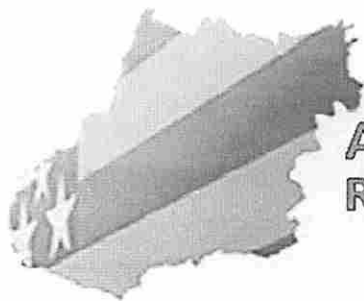
§ 2º Associados efetivos são as Instituições filiadas que oferecem Programas de Residência Médica em hospitais no Estado de Goiás.

§ 3º A admissão de Associados se dará mediante os seguintes requisitos:

- I. O candidato deve atuar na área médica;
- II. Participar de pesquisa e extensão na área médica.

§ 4º A demissão dos Associados se dará mediante os seguintes requisitos:

- I – caso o Associado falte com o dever de urbanidade;
- II – se o Associado for condenado criminalmente.



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

Art. 7º. No que se refere às instituições que ofereçam Programa de Residência Médica, o representante será indicado pela Comissão de Residência Médica – COREME da instituição, devendo, obrigatoriamente, ser o Coordenador (a) de COREMEs.

Parágrafo único - O mandato como representante será pelo período de 4 (quatro) anos, podendo o representante ser reconduzido ao cargo se assim a instituição desejar.

Seção I – Dos Direitos dos Associados

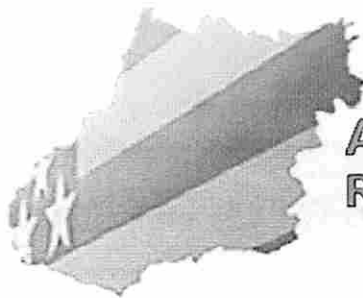
Art. 8º. São direitos dos associados fundadores e efetivos, por meio de seus representantes:

- I. Participar com voz e voto das deliberações da Assembleia Geral;
- II. Ser votado para qualquer cargo da diretoria, desde que esteja em dia com seus deveres junto à Associação;
- III. Formular pleitos à consideração da Assembleia Geral ou da diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da AGRM;

Seção II – Dos Deveres dos Associados

Art. 9º. São deveres fundamentais dos associados:

- I. Manter conduta pautada por princípios morais e éticos compatíveis com a medicina;



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

- II. Zelar pelo bom nome da AGRM, prestigiando suas iniciativas, concorrendo para o seu engrandecimento;
- III. Cumprir o disposto neste Estatuto e nos Regimentos, Regulamentos, Normas e Atos Administrativos da Entidade;
- IV. Solver pontualmente seus compromissos com a AGRM;
- V. Manter-se em dia com os compromissos financeiros junto à AGRM;

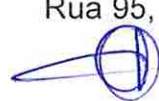
Art. 10. O valor e periodicidade das contribuições financeiras associativas e quaisquer outros encargos financeiros serão fixados em regulamento e deverão ser aprovados pela Assembleia Geral anualmente.

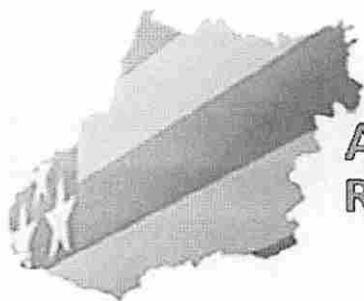
Parágrafo único - Os associados efetivos que não mantiverem os compromissos financeiros regularmente quitados perderão o direito de votar e ser votado nas assembleias gerais e exercer qualquer cargo dentro dos quadros da AGRM.

Seção III – Das penalidades aos associados

Art. 11. Todos os associados são passíveis de penalidades, mediante decisão da Diretoria Executiva, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto, suscetível de causar dano moral e material à categoria médica ou à AGRM.

§ 1º As penalidades, de conformidade com a natureza e gravidade da infração e com a existência ou não de antecedentes de interesses, poderão ser:



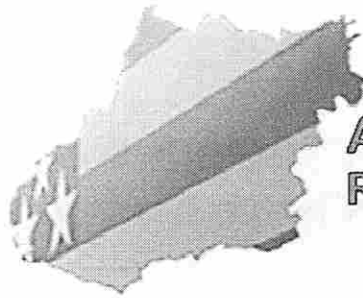


ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

- I. Advertência, de natureza moral, em que o advertido toma ciência através de expediente reservado;
- II. Censura, de natureza moral, em que o censurado toma ciência através de expediente reservado ou pela imprensa;
- III. Suspensão, em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até noventa dias e tem ciência através de expediente reservado ou pela imprensa;
- IV. Exclusão, pena máxima em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social, e tem ciência através de expediente reservado ou pela imprensa, na hipótese de causar grave dano moral ou material à categoria médica ou à AGRM.
- V. A exclusão do membro associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, deliberado em plenária com no mínimo de 25% dos votos dos associados.

§ 2º O processo será instaurado na AGRM, por Comissão de Sindicância indicada pela Diretoria Executiva.

§ 3º Em qualquer processo instaurado será sempre assegurado o direito de ampla defesa, em conformidade com as prescrições exaradas em regulamento próprio a ser elaborado pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

§ 4º Da penalidade aplicada, após o recebimento da comunicação pelo associado ou da sua publicação na imprensa, sempre caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de provimento do recurso, será cancelada a aplicação da penalidade.

§ 6º Quando se tratar de infração ética, o processo será remetido ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, caso cabível.

§ 7º As penalidades poderão ser aplicadas sem observar, necessariamente, uma gradação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A AGRM é organizada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

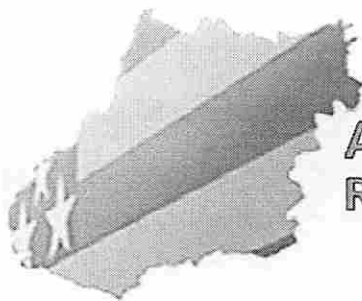
Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGRM, composta por todos seus associados descritos no art. 6º deste Estatuto, podendo reunir-se Ordinária ou Extraordinariamente, conforme indicado neste Estatuto.

Rua 95, nº. 159, sala 05, Setor Sul, Goiânia Goiás CEP 74.083-100 (62)
3310-6722 ceremgoias@gmail.com



1111111111 - Protocolo nº. 1649386 - 09/05/2019 - 00101501



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

§ 1º. examinar e aprovar o relatório anual das contas da Associação, com quórum mínimo de 25% dos associados.

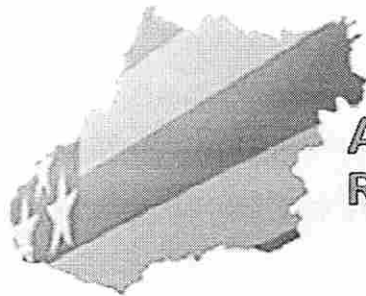
§ 2º O exercício de todos os direitos de associados implica em estar com as suas obrigações estatutárias em dias.

Seção II – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se anualmente, em caráter Ordinário, até o quarto primeiro mês (abril) do ano civil, mediante convocação da Diretoria Executiva, sendo instalada em 1ª convocação, com quórum de maioria qualificada (50% + 1) de seus associados, e, em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes;
- II. Analisar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;
- III. Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Referendar, comentar e dar sugestões pertinentes aos temas e eventos relacionados com a Residência Médica encaminhada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A convocação para sessão da Assembleia Geral Ordinária se dará por Edital publicado no sitio eletrônico e divulgado por e-mail e/ou correspondência, quando indispensável, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do documento de convocação em que constará a pauta da reunião.



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

§ 2º As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas com quórum de maioria simples dos associados presentes.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e, também, nos casos abaixo elencados:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Deliberação sobre aquisição e venda de propriedade imóvel da AGRM;
- III. apreciação de recurso de associado que sofreu penalidade pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberação sobre a extinção da AGRM e destinação de seu patrimônio;
- V. Destituição dos administradores.
 - a. Para o caso de destituição dos administradores, será instaurado procedimento administrativo interno, mediante ciência do fato ao acusado, com direito à defesa, que deverá ser apresentada em 15 dias, a contar da ciência.
 - b. Proferida decisão, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 dias;
 - c. Em caso de destituição será exigido o quórum de maioria absoluta.

48

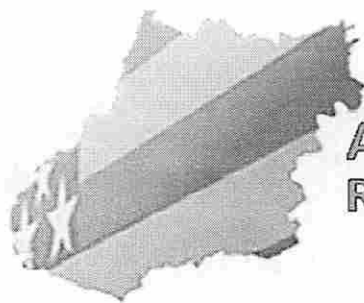
Seção III - Da Diretoria Executiva

Rua 95, nº. 159, sala 05, Setor Sul, Goiânia Goiás CEP 74.083-100 (62)
3310-6722 ceremgoias@gmail.com



71681091 - 16400000 - 16400000 - 09/05/2019

11181091 - 16400000 - 16400000 - 09/05/2019



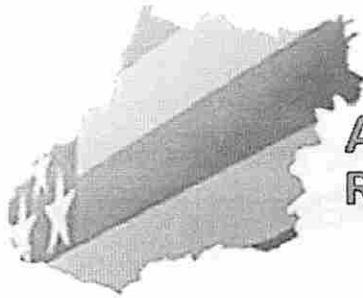
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

Art. 16. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice – presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Art. 17. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se, mensalmente, em caráter ordinário ou, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário;
- II. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Estatuto;
- IV. Executar as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Exercer a gestão administrativa da AGRM;



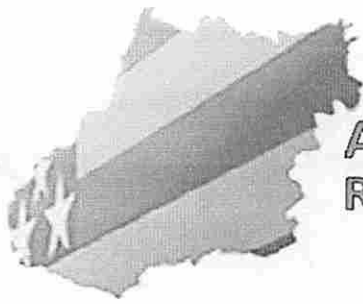
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

VI. Indicar representantes da AGRM junto a outras entidades e órgãos.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Instalar as sessões da Assembleia Geral;
- IV. Executar as resoluções da Assembleia Geral;
- V. Designar assessores técnicos, escolher consultores e constituir advogados, e indicar representantes em solenidades, quando necessário, para atender aos interesses da AGRM;
- VI. Apresentar relatório anual sobre as atividades da AGRM, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- VII. Contratar funcionários e serviços necessários à AGRM ouvindo Diretoria Executiva;
- VIII. Adquirir ou alienar bens móveis e dar em garantia hipotecária, bens da AGRM, quando autorizado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 20, inciso II, deste Estatuto;
- IX. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e títulos de valores da AGRM;





ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

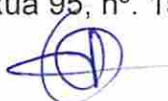
- X. Apresentar, em reunião de Diretoria Executiva, a proposição e orçamento anual elaborado pelo Diretor Financeiro a ser encaminhada a Assembleia Geral;
- XI. Estruturar e dirigir os serviços administrativos a AGRM.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. Assessorar o Presidente, quando solicitado;
- III. Elaborar, junto com o Presidente, e divulgar os anais dos eventos promovidos pela AGRM;
- IV. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente.

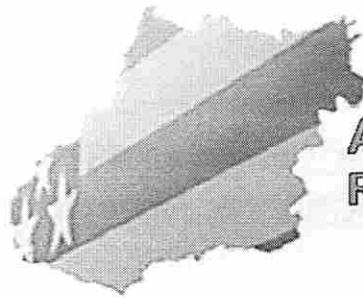
Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Manter atualizado o banco de dados da AGRM;
- III. Zelar pelos livros de atas, de presença dos associados e de todos os documentos da AGRM, mantendo toda a correspondência devidamente organizada e numerada;



11PRTDP3 - Protocolo nr. 1669386 - 09/05/2019

9105\20190 - 6839661 - 7n olocofoq - 6978911



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

- IV. Expedir as correspondências da AGRM, sempre em papel ofício com a marca da instituição;

Art. 21. Compete ao 2º Secretário:

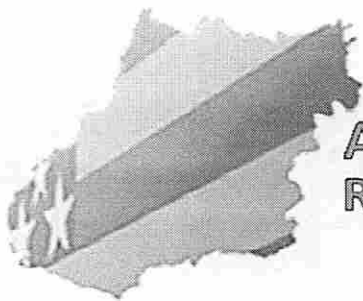
- I. Substituir o 1º Secretário nas suas ausências eventuais;
- II. Auxiliar o 1º Secretário naquilo que for solicitado.

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Administrar os fundos e rendas da AGRM, sob supervisão do Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Dirigir e fiscalizar a tesouraria e relacionar-se com os profissionais da contabilidade, promovendo contas a pagar e receber, ordens de pagamento e relacionamento bancário, assinar cheques, juntamente com presidente, e efetuar aplicações diversas, neste caso, ouvida a Diretoria Executiva;
- III. Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte com o parcelamento e controle mensal, sujeitando-a com antecedência à Diretoria Executiva;
- IV. Manter à disposição da diretoria todos os documentos e comprovantes de caixa e outros pertinentes à suas atribuições;

68





ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

- V. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela presidência, desde que pertinentes à função que ocupa.

Art. 23. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências eventuais;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro naquilo que for solicitado.

Art. 24. Na vacância ou impedimento de um dos cargos da Diretoria Executiva durante o exercício do mandato, caberá a Assembleia Geral Extraordinária, eleger, pelo voto direto de seus membros, o respectivo substituto para o cargo vago, que completará o período restante do mandato.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária e a eleição previstas no *caput* do artigo, se dará na hipótese de a vacância ocorrer antes dos 6 (seis) últimos meses previsto para o término do mandato, eis que, nesse semestre final, o substituto natural concluirá o mandato.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

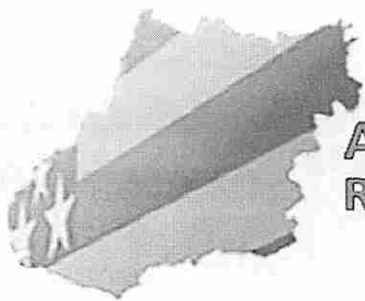
- I. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva;



- 11881061 - Protocolo nr. 198282 - 08/02/2018

111PRTDPJ - Protocolo nr. 1669386 - 09/05/2019

- 



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOIÁS

Seção V – Do Processo Eleitoral

Art. 27. As eleições da AGRM para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º A convocação para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Goiana de Residência Médica – AGRM, deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício na data de entrada em vigor deste Estatuto considerar-se-ão prorrogados, quando for o caso, até a data da posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, que se dará na mesma Assembleia Geral de eleição.

§ 3º Em caso de ausência de candidatos para preenchimento dos cargos elegíveis, os mandatos serão prorrogados até a realização de novas eleições, que devem ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da eleição anteriormente inviabilizada.

Art. 28. A convocação para eleições deverá constar de pauta contida no Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária na qual será realizada a eleição, aplicando-se as regras do art. 14, I e III deste Estatuto.

Art. 29. São elegíveis todos os associados, pessoas físicas, identificados no art. 6º deste Estatuto.

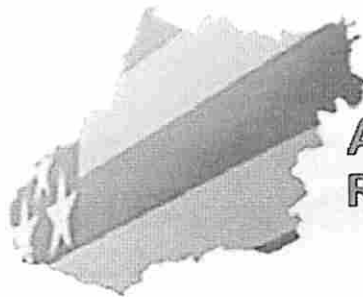
§ 1º Não serão admitidas candidaturas individuais para a Diretoria Executiva.



Handwritten signature in blue ink.

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1669386 - 09/05/2019

0205120120 - 085281 - 799289 - 0010215076



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

§ 2º As candidaturas para a Diretoria Executiva serão apresentadas coletivamente, estruturadas na forma de chapas.

§ 3º As inscrições das chapas deverão ser apresentadas por correio eletrônico em até 05 (cinco) dias antes das eleições;

Art. 30. São eleitores todos os associados em dia com suas contribuições financeiras e demais obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas / instituições, votarão por meio de seus representantes, independentemente de terem eles direito a voto enquanto pessoas físicas.

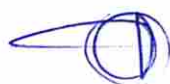
Art. 31. A organização da eleição será realizada pela comissão eleitoral indicada pelo presidente da AGRM em exercício.

Parágrafo único - O voto será direto e secreto.

Art. 32. Ninguém poderá exercer o cargo de Presidente por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Somente o Presidente da AGRM, ou um membro por ele designado, poderá dirigir-se em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.





1.11PRIDPJ - Protocolo nr. 1669386 - 09/05/2019

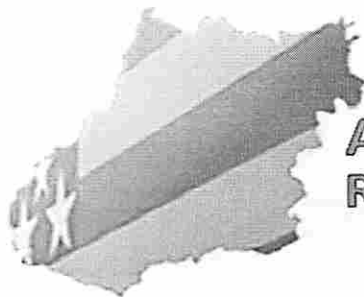
0010215010

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - A AGRM não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.



Art. 40. A decisão de extinguir a AGRM, só poderá ser tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária, convocado para este fim por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE RESIDÊNCIA MÉDICA-GOÍÁS

Parágrafo único - Nesta mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária, e da mesma forma, será decidido o destino a ser dado aos bens da AGRM, respeitados a lei e os contratos, devendo ser destinados à associação congênere sem fins lucrativos, devidamente registrados no Conselho Nacional de Seguridade Social.

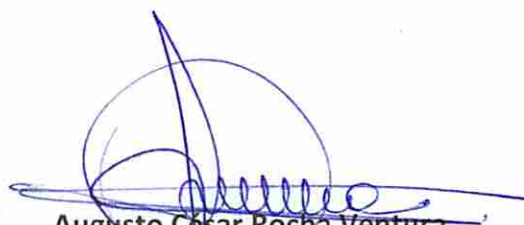
Art. 41. Este Estatuto somente poderá ser reformado ou emendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência de 15 (quinze) dias, da qual será indispensável o quórum de maioria qualificada ou absoluta (50% mais 1) de seus associados para a instalação da Assembleia.

Parágrafo único – A deliberação para alteração deverá contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos, por voto majoritário da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor da data de sua aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Goiânia, Estado de Goiás, no dia 12 de março de 2019.


Sérgio Mota da Silva Júnior
Presidente da Associação Goiana de Residência
Médica
Biênio 2017 - 2019


Augusto César Rocha Ventura
Advogado
OAB – GO 12539

1 IMPEDPJ - Protocolo nr. 1669386 - 09/05/2019

 **PROTESTO,**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 22/03/2019 16:20:24, sob nº 1669386,
registrado e digitalizado em 09/05/2019 16:55:33.
Averbado à margem do registro nº 4183 Prot.: 408155.

Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1

Seio Eletrônico: 01951606151118134602172
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

✓ Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209